

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 17 de Dezembro de 2025

## - Logistic Center S.A.

CNPJ/MF nº 03.134.908/0001-86 - NIRE 35.300.181.735

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de fevereiro de 2024

**1. Data, horário e local:** Ao 1º (primeiro) dia de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, reunir-se-ão os acionistas da Logistic Center S/A, em sua sede social, localizada na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 43, Gleba 3, Galpão 2.00, Módulos C e D, sala A, CEP 07784-775, Bairro Sítio dos Cristais ("Companhia"). **2. Presenças:** Reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, os quais compareceram a presente independentemente de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. **3. Dispensa de Publicação:** Considerando que estão presentes todos os Acionistas, fica sanada a ausência de publicação do instrumento convocatório nos termos do Art. 133, § 4º da Lei 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Assumindo a Presidência, o Sr. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, este convidou a mim, Daniel Vieira da Costa, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. Tendo sido verificado no livro de presença o comparecimento da totalidade dos acionistas deu ao senhor presidente início aos trabalhos. **5. Orden do dia:** (i) reformulação e consolidação do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos. **6. Deliberações:** Colocada a matéria em exame, discussão e posterior votação, restou aprovada pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos seguintes termos: 6.1. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do Anexo I esta ata, já refletindo as deliberações acima, o qual foi lido e aprovado por todos os presentes. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra determinou o Senhor Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pela totalidade dos acionistas da Companhia. Acionistas: Hindiana Gestão e Participações Ltda. (p. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho) e Daniel Vieira da Costa. Fica certificado que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Logistic Center S/A, realizada em 01 de fevereiro de 2024, lavrada no livro próprio. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Presidente da Mesa; Daniel Vieira da Costa, Secretário da Mesa. JUCEP nº 121.852/24-6 em 18/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Logistic Center S.A. é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, S/N, (m/43, Gleba 3, Galpão 200, Módulos C e D, sala A, CEP 07784-775, Bairro Sítio dos Cristais e poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior, mediante decisão da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) Atividades de armazém geral e armazenagem de produtos em geral, incluindo produtos saneantes, domissitários, correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (b) Movimentação de mercadorias; (c) Gestão logística e de depósitos; (d) Prestação de serviços de administração logística; (e) Prestação de serviços de administração e execução de transporte rodoviário e ferroviário; (f) Prestação de serviços de organização de armazém; (g) Importação de máquinas e equipamentos para movimentação de cargas; e (h) Comércio de produtos relacionados à atividade de armazém. Parágrafo Único: A Companhia poderá participar em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Do Capital e Ações. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.860.163,44 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), representado por 1.860.163 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. Artigo 6º - A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro: Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Segundo: A instituição administradora ou depositária das ações cobrará dos acionistas os custos dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 7º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Artigo 8º - Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da mesma. Parágrafo Único: Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar suas ações e terceiros, obedecida a preferência estabelecida no caput deste artigo, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia de acordo com as exigências legais. Da Administração - Da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia será administrada pela Diretoria, a qual será composta de até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a 1-eleição isolada ou conjuntamente, sendo que os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. Parágrafo Segundo: A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei, independentemente de caução. Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos demais Diretores. No vase de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo mediante realização da Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 1º - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Artigo 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentre da orientação e atribuição de poderes traçados pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Parágrafo Primeiro: As 1-reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e delas serão lavradas atas no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores e, em caso de empate, caberá à Assembleia Geral decidir no interesse da Companhia. Artigo 13 - Compete fundamentalmente aos Diretores: a) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e a Lei no 9 que for aplicável às suas funções; b) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes tomadas nas suas próprias reuniões; c) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; d) Apresentar, anualmente, no prazo legal, à Assembleia Geral relatório de sua gestão, bem como documentos de exigência legal, tais como as Demonstrações Financeiras; e) Assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, endossos e cauções, recibos e quitações; f) Assinar os instrumentos em que a Companhia for parte interessada; g) Convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei e deste Estatuto Social; h) Ter sob a sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia; i) Deliberar sobre a abertura, encerramento e modificação dos estabelecimentos da companhia, inclusive da sede social; j) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social, excluídos os de competência da Assembleia Geral fixados em lei; k) Isoladamente, representar a sociedade perante a Secretaria da Receita Federal, atuar e representar a Sociedade perante a SERASA S/A, ou qualquer outra Autoridade certificadora no âmbito do IPC-Brasil, nos atos relativos à solicitação, validação, obtenção, retirada, atualização, cadastramento, registros, inclusive de senhas, bem como todo e qualquer ato necessário à operação da certificação digital, em qualquer modalidade, na Secretaria Estadual da Fazenda, Juntas Comerciais, bem como perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que, de igual modo, seus atos não criem qualquer responsabilidade para a Sociedade. Parágrafo Primeiro: Sob pena de nulidade, os seguintes atos somente serão válidos quando assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da Companhia: (i) alienação (a título gratuito ou oneroso) ou oneração (mediante constituição de um direito real ou não) de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia, incluindo intangíveis, marcas de comércio, URLs, licença de software e direitos de propriedade intelectual; (ii) assunção de obrigações de qualquer natureza, com exceção de obrigações inerentes à atividade cujo valor excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (iii) emissão, endosso ou aval de cheques, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas; (iv) investimento ou participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos e alteração de estatuto ou contrato social de sociedades das quais participa a Companhia; e (v) abertura de capital da Companhia junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Parágrafo Segundo: As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção para aquelas com fins judiciais, deverão ter seu prazo de validade limitado a 1 (um) ano, salvo se for especificado prazo maior ou indeterminado. Parágrafo Terceiro: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente ou perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e ainda, nos atos de gestão não mencionados no Parágrafo Primeiro acima, competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, com poderes específicos no instrumento do mandato. Parágrafo Quarto: É vedada a renúncia a direito que acarrete perda econômica e financeira para a Companhia, assim como a concessão, pela Companhia, de garantia real ou pessoal por aval, fiança ou outro modo, em obrigações de terceiros, incluídos seus acionistas e respectivos controladores, administradores, empregados e seus familiares, exceto nos termos de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 14 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixada pelo presente Estatuto e em lei, compete também aos Diretores: (a) A condução dos negócios e atividades da Companhia, o engajamento da Companhia em compromissos relacionados com o seu objetivo social, a contratação de recursos humanos e técnicos, e a custódia dos livros societários; (b) A administração e controle das finanças, a supervisão das tarefas administrativas e fiscais, e a custódia de bens e valores da Companhia; e (c) A prospecção, venda e atendimento de novos negócios, bem como o desenvolvimento de contatos com clientes e novos canais. Do Conselho Fiscal. Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo funcionamento terá caráter não permanente. Parágrafo Único: O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Das Assembleias Gerais. Artigo 16 - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. Artigo 17 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, em qualquer época, tendo as atribuições previstas por Lei e no presente Estatuto, podendo-se realizar concomitantemente as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em Lei, devendo constar do Edital de Convocação da data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. Artigo 19 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria da capital social, exceto nos casos em que o maior quórum for determinado por Lei, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social. Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um presidente escolhido pelos acionistas ou escolherá um secretário, com observância do quórum legalmente exigido. Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro: Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Artigo 20 - Sob pena de nulidade é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos dois terços da capital social para deliberação sobre qualquer das matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6404/76 e, ainda, das seguintes matérias: I. Alteração de qualquer tipo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações e a emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou subscrição de ações e, ainda, planos de opção de compra de ações ("stock option plans"); II. Proposta de pagamento de dividendos, bem como a declaração de dividendos, incluídos dividendos intermediários; III. Fixação ou alteração da remuneração da Diretoria; IV. Reorganização societária da Companhia, incluídas cisões, incorporações, fusões e transformação do tipo societário; V. Liquidação da Companhia e proposição de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou autofalência; VI. Aprovação de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, funcionários, sociedades controladas e coligadas, bem como de membros da Diretoria; VII. Contratação e dispensa de auditores independentes; VIII. Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social; IX. Contratação de instituições financeiras para assessorar a Companhia em operações de fusões e aquisições, bem como em qualquer reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia; X. Adiantamentos, empréstimos ou outras transações ou acordos com partes relacionadas, com os membros da Diretoria, ou com coligadas ou familiares de qualquer parte; XI. Eleição, destituição e substituição dos Diretores e a determinação de suas atribuições; e XII. Autorização para confissão de insolvabilidade ou pedido de reorganização geral de divida junto a credores. Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 21 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria determinará a elaboração do Balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas por Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei. Parágrafo Único: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. Artigo 23 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destituição, os prejuízos acumulados. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 24 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 203 (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Único: A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 25 - Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência da perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação qualificada, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafo da Lei nº 6404/76 assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei. Artigo 26 - Do saldo restante do lucro feita às deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos artigos 201 e 202 da Lei nº 6404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado. Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços trimestrais para a distribuição de dividendos, com observância da Lei. Os dividendos assim distribuídos serão deduzidos no cálculo do dividendo obrigatório do exercício. Artigo 27 - O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia Geral. Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6404/76. Artigo 29 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Da Liquidação da Companhia. Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. O modo de sua liquidação será estabelecido em Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira

## ndo a autent

**ICP**  
Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

